



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações sobre os atos preparatórios, a dotação orçamentária e os procedimentos administrativos referentes à realização do 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva (FIPE), em face do Acordo de Cooperação nº 001/2025.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a publicação, no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 7 de julho de 2025, do extrato do Acordo de Cooperação nº 001/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Associação Grupo Chalana, para a realização do 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres (FIPE);

Considerando que o referido acordo estabelece uma "ação conjunta" e prevê a utilização de bens públicos de alto valor, como a "Praça de Eventos da SICMATUR", para a realização de um evento de grande porte que, historicamente, demanda ampla mobilização de serviços e servidores públicos;

Considerando que o instrumento afirma que a parceria se dará "sem transferência direta de recursos financeiros públicos", mas que a cessão de espaços públicos, a disponibilização de servidores, a segurança, a limpeza, a ordenação do trânsito e o fornecimento de infraestrutura representam, inequivocamente, custos e renúncia de receita ao erário municipal, devendo ser objeto de rigoroso controle;

Considerando que o acordo foi assinado pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. Alessandra Castilho Paiva Paulino, sem que haja publicidade da assinatura da Chefe do Poder Executivo, a quem compete privativamente, nos termos do Art. 74, I, da Lei Orgânica Municipal, "representar o município, judicial e extrajudicialmente";

Considerando o dever-poder do Poder Legislativo de fiscalizar todos os atos da Administração Pública, diretos e indiretos, conforme preceitua o Art. 25, XXXVI, da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Orgânica Municipal, e os princípios da legalidade, moralidade e publicidade que regem a Administração, nos termos do Art. 96 da mesma Lei;

REQUEREMOS à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que encaminhe a este Poder Legislativo as seguintes informações:

1. **Quanto ao Plano de Trabalho e sua elaboração:** Cópia integral e detalhada do "Plano de Trabalho" mencionado na cláusula "DO OBJETO" do Acordo de Cooperação nº 001/2025, bem como **cópia completa do processo administrativo que culminou em sua elaboração**, incluindo todos os pareceres técnicos, despachos, **atas de reuniões** e a lista com os nomes e cargos de todos os servidores públicos e representantes da sociedade civil que participaram de sua formulação.
2. **Quanto à legalidade do Acordo:** Cópia integral do ato normativo (Decreto, Portaria ou outro instrumento congênere) que delega competência da Prefeita Municipal à Secretária Municipal de Turismo e Cultura para, de forma autônoma, firmar Acordos de Cooperação em nome do Município de Cáceres, notadamente aqueles que implicam cessão de uso de bens públicos e encargos administrativos indiretos à municipalidade.
3. **Quanto aos custos e recursos:** Relatório pormenorizado, contendo: a) A estimativa completa de todos os custos, diretos e indiretos, a serem arcados pela Prefeitura Municipal para a viabilização do 42º FIPE, incluindo, mas não se limitando a: horas extras de servidores (Guarda Municipal, fiscais, limpeza, etc.), consumo de água e energia elétrica, montagem de infraestrutura, plano de segurança e de limpeza, e custos com divulgação oficial; b) As dotações orçamentárias específicas que suportarão cada uma das despesas mencionadas no item anterior; c) A relação de todos os aportes financeiros ou materiais oriundos de outras esferas de governo (estadual e federal) ou de emendas parlamentares que serão destinados ao evento, esclarecendo se a gestão e a prestação de contas desses recursos serão de responsabilidade da Prefeitura ou da Associação parceira.
4. **Quanto às contratações:**
 - a) Informar se a Prefeitura, por meio de qualquer de suas Secretarias, realizará processos licitatórios, ou declarará dispensa/inexigibilidade de licitação, para a contratação de quaisquer serviços para o FIPE, como locação de palco, som, iluminação, tendas, banheiros químicos e, em especial, para a contratação de artistas, bandas e demais apresentações culturais;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- b) Em caso afirmativo, encaminhar a relação de todos os processos de contratação previstos, com seus respectivos números, objetos e valores.

5. Quanto à exploração comercial do espaço público:

- a) Informar detalhadamente qual o procedimento administrativo (licitação, chamamento público, permissão de uso) adotado ou a ser adotado para a concessão de espaços para a comercialização de alimentos, bebidas, produtos diversos e instalação de parques de diversão na área pública do evento;
- b) Esclarecer quem é a autoridade responsável pela autorização e fiscalização dessas atividades: a Prefeitura Municipal ou a Associação Grupo Chalana;
- c) Detalhar a natureza jurídica dos valores cobrados dos comerciantes (taxa, preço público, aluguel, etc.) e qual o destino final de toda a receita arrecadada com essa exploração comercial: os cofres da Prefeitura ou os cofres da entidade privada parceira.

Tudo no prazo legal e em meio digital, com ciência inequívoca da Prefeitura Municipal ou quem a ela vier substituir, para garantia da devida transparência.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento é um instrumento fundamental para o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, garantindo que a realização do 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva (FIPE), o maior evento do calendário turístico de nosso município, ocorra com a máxima transparência, legalidade e zelo pelo patrimônio público. Embora o Acordo de Cooperação nº 001/2025 afirme não haver "transferência direta de recursos", é notório que um evento desta magnitude impõe ao Município custos indiretos significativos, desde o uso intensivo de bens públicos, como a Praça de Eventos, até a alocação de centenas de horas de trabalho de servidores de diversas secretarias. Tais custos precisam ser devidamente planejados, orçados e publicizados, para que a sociedade cacerense tenha plena ciência do investimento público no festival.

Ademais, a forma de parceria adotada, delegando a uma associação privada a responsabilidade pela captação de recursos e, potencialmente, pela gestão de espaços comerciais em área pública, exige um escrutínio rigoroso deste Parlamento. O "Plano de Trabalho", citado como parte integrante do acordo, é peça-chave para compreender o detalhamento dessas obrigações, e não foi publicado. É imperativo saber como o interesse público está sendo resguardado, como se dará a exploração econômica dos espaços e quem se beneficiará das receitas geradas, a fim de evitar qualquer tipo de privatização indevida do espaço e do lucro que dele advém.

Questões sobre a competência para a assinatura de tal acordo também merecem ser elucidadas, para garantir a segurança jurídica dos atos administrativos. A fiscalização preventiva é o melhor caminho para assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos e a lisura dos procedimentos. O objetivo deste Requerimento, portanto, é obter informações claras que permitam a esta Casa de Leis e a toda a população acompanhar e fiscalizar a organização do FIPE, fortalecendo a democracia e a gestão pública responsável.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

Prefeitura Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025

☑ 7 de Julho de 2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de acordo de cooperação conforme abaixo:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CÁCERES

ENTIDADE DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL - ASSOCIAÇÃO GRUPO CHALANA

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ação conjunta entre o Município de Cáceres e a entidade - ASSOCIAÇÃO GRUPO CHALANA, para realização do 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres - Fipe, na Praça de Eventos da SICMATUR, em Cáceres/MT, a ser realizado no período de 06 à 10 de agosto de 2025, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, devendo a ENTIDADE disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do objeto pactuado nesse Acordo de Cooperação, transferindo toda e qualquer responsabilidade de encargos originados e devidos pela realização do objeto deste termo.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: Este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda a 120 (cento e vinte) dias.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 18 de junho de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CÁCERES

Alessandra Castilho Paiva Paulino

CPF: 133.466.248-70

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE.

Luiz Antônio Machado Tolotti

CPF: 540.472.500-15

